



Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Coordenadoria-Geral de Governança Regulatória - CGGR/SRG

AGENDA REGULATÓRIA-MINUTA

AGENDA REGULATÓRIA 2025-2028

ID	Eixo Temático	Tema	Cronograma	Descrição	Justificativa
1.1	Navegação Interior	Revisão e simplificação do estoque regulatório da navegação interior (Agenda Regulatória 2022-2024).	2025	Revisar a abordagem regulatória dos serviços de transporte na navegação interior, promovendo a redução dos instrumentos já editados em normas únicas, mais sintéticas e objetivas.	Onze resoluções compõem o bojo regulatório da navegação interior. Algumas passaram por revisões pontuais. Outras ainda carecem de atualização. Alguns assuntos estão sobrepostos em mais de uma norma, gerando assimetria interpretativa entre elas. O mercado regulado, por sua vez, apresenta uma diversidade de práticas e condições de prestação de serviço, havendo oportunidade aperfeiçoamento do regramento vigente. Tais demandas devem ser apreciadas de forma detalhada de modo a compatibilizar as normas da Agência à política pública vigente para o setor.

ID	Eixo Temático	Tema	Cronograma	Descrição	Justificativa
1.2	Navegação Interior	Penalidades nas normas de navegação interior.	2027	Analisar a revisão das penalidades e a inclusão de classificação das infrações conforme a gravidade do descumprimento normativo.	A ausência de classificação por gravidade nas infrações e os baixos valores das penalidades têm incentivado a reincidência, com 36% das infrações sendo repetidas, e algumas com mais de 50% de reincidência desde 2015. A revisão proposta visa alinhar as multas à Resolução Antaq nº 3.259/2014, atualizando os valores das penalidades para tornar o descumprimento normativo economicamente menos vantajoso. Aproximadamente 95% das empresas afetadas possuem receita bruta anual entre R\$ 60.000,01 e R\$ 3.600.000,00, e a atualização não será economicamente proibitiva. Considerando que o valor máximo raramente é aplicado e que, em alguns casos, os valores estão defasados há mais de 15 (quinze) anos, a revisão das Resoluções Antaq nºs 912/2007 e 1.274/2009 é necessária, conforme o Acórdão Antaq nº 628/2024.
1.3	Navegação Interior	Operações de transbordo de granel sólido (<i>barge to ship</i>).	2025	Avaliar a necessidade de incorporar nos normativos da Antaq as operações de transbordo de granel sólido, cada vez mais comuns na região Norte do país.	Há uma necessidade de preencher um vácuo nos normativos da Agência no que se refere às operações de transbordo de granel sólido (<i>barge-to-ship</i>). Nesse contexto, é imprescindível avaliar a

ID	Eixo Temático	Tema	Cronograma	Descrição	Justificativa
					conveniência de internalizar esse conceito, bem como os aspectos regulatórios relacionados a essas operações, de forma semelhante ao procedimento adotado pela Antaq em relação às operações <i>ship-to-ship</i> .
1.4	Navegação Interior	Critérios de serviço adequado no serviço de transporte público.	2026	Avaliar o estabelecimento de critérios de serviço adequado no transporte público na navegação interior, com objetivo de garantir que o serviço atenda de forma eficiente, segura e satisfatória às necessidades dos usuários, bem como facilite a sua interpretação, cumprimento e fiscalização.	A legislação prevê que o serviço público deve ser adequado, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. No entanto, faltam elementos objetivos para caracterizar esses requisitos, o que resulta em insegurança na regulação do setor.
1.5	Navegação Interior	Esquema operacional na navegação interior.	2027	Verificar a possibilidade de redefinição e flexibilização do esquema operacional na navegação interior, com o objetivo de ajustar horários, rotas, design das embarcações, frequência de viagens e outros aspectos operacionais dos serviços de transporte aquaviário.	Os esquemas operacionais na navegação interior podem, em alguns casos, estar desalinhados com as realidades locais, impondo exigências que não contribuem para alcançar os padrões de serviço adequado. Ajustar o esquema operacional na navegação interior é fundamental para atender à demanda dos usuários de forma satisfatória e garantir a sustentabilidade econômica do serviço. A conciliação entre rota, design da embarcação e

ID	Eixo Temático	Tema	Cronograma	Descrição	Justificativa
					frequência de viagens com as necessidades dos passageiros representa um desafio essencial, uma vez que a frequência ideal varia de acordo com o tipo e a extensão da rota. Rotas de alta demanda, podem operar com intervalos curtos, enquanto rotas que fazem parte de redes mais amplas requerem um planejamento mais detalhado para otimizar o atendimento e promover a eficiência operacional.
2.1	Navegação Marítima	Afretamento por tempo na navegação marítima (Agenda Regulatória 2022-2024, com adaptações).	2025	Estudar aperfeiçoamentos na norma que regulamenta o afretamento de embarcação por Empresa Brasileira de Navegação na marítima, a fim de adequar a realidade do mercado e os objetivos da política pública após a edição da Lei nº 14.301/2022 (BR do Mar).	Nivelamento dos critérios de afretamento aos objetivos de desenvolvimento do setor e às transformações econômicas e logísticas promovidas pela legislação recente.
2.2	Navegação Marítima	Procedimentos de consulta ao mercado da disponibilidade de embarcação brasileira (Agenda Regulatória 2022-2024, com adaptações).	2025	Examinar a adequação dos critérios de circularização e bloqueio contidos na norma que regulamenta o afretamento de embarcação por Empresa Brasileira de Navegação, com melhor especificação das cargas transportadas, descrição dos terminais portuários utilizados, dentre outros, com vistas ao afretamento de embarcações estrangeiras para operar na navegação marítima.	Necessidade de aprimorar o procedimento de consulta sobre a disponibilidade de embarcações com bandeira brasileira.
2.3	Navegação Marítima	Impactos e necessidades regulatórias dos diferentes tipos e	2025	Averiguar a classificação do regime de navegação de transporte de <i>bunker</i> quando ultrapassa a área portuária.	O transporte de <i>bunkering</i> fora da área do porto organizado pode ser classificado

ID	Eixo Temático	Tema	Cronograma	Descrição	Justificativa
		situações de operação de transferência de combustível entre embarcações, inclusive abastecimento (" <i>bunkering</i> ").			como navegação de apoio, baseada na carga, ou como cabotagem, pelo critério geográfico. Desse modo, se faz necessário uniformizar o entendimento regulatório e formalizar o regime de navegação aplicável para o transporte de <i>bunker</i> em cenários além da área abrigada.
2.4	Navegação Marítima	Concessão de outorgas na navegação.	2026	Avaliar a necessidade de aprimorar os procedimentos autorizativos na navegação marítima e interior. O objetivo é promover: (i) a adequação às especificidades de perfis de cargas e alterações da Lei nº 9.432/1997 e da Lei nº 14.301/2022 (BR do Mar); (ii) a consideração de novos critérios para concessão de outorga a Empresas Brasileiras de Navegação (EBN); e (iii) a mitigação de desequilíbrios concorrenciais no afretamento de embarcações estrangeiras a partir de outorgas obtidas por EBNs.	A complexidade da navegação de cabotagem, influenciada pelas especificidades dos perfis de carga e pelas recentes alterações legislativas, reforça a necessidade de aprimorar os procedimentos autorizativos para o setor. Soma-se a isso a importância de se promover a redução de burocracias desnecessárias, o aumento da transparência e previsibilidade regulatória, bem como a modernização e a eficiência dos processos de outorga conduzidos pela Antaq. Da mesma forma, o estímulo ao investimento, o atendimento às demandas do setor por processos mais ágeis e menos onerosos e a adoção de soluções que otimizem recursos e incorporem novas tecnologias constituem elementos essenciais para o aprimoramento das rotinas de autorização voltadas às

ID	Eixo Temático	Tema	Cronograma	Descrição	Justificativa
					Empresas Brasileiras de Navegação. Esse conjunto de medidas contribuirá para um ambiente regulatório mais seguro, competitivo e alinhado às necessidades atuais da navegação.
2.5	Navegação Marítima	Responsabilidades do agente intermediário na geração de sobre-estadia de contêineres.	2027	Analisar as lacunas relacionadas às responsabilidades do agente-intermediário na geração e no pagamento da sobre-estadia de contêineres, visando melhorar a eficiência e a transparência no setor de transporte marítimo.	Falta de clareza sobre quem deve arcar, e em quais bases, com os custos da sobre-estadia em determinadas situações que resulta em disputas prolongadas e atrasos no processo de transporte, aumentando os custos e afetando a eficiência do transporte marítimo.
2.6	Navegação Marítima	Sobre-estadia de contêiner - Resolução ANTAQ nº 62/2021.	2025	Revisar o capítulo normativo sobre a sobre-estadia de contêineres, considerando os resultados da Avaliação de Resultado Regulatório conduzida pela Agência, incluindo a definição de riscos e responsáveis pela sobre-estadia, a possibilidade de aprimoramento normativo em função da publicação da Regra Final da <i>Federal Maritime Commission</i> , dos EUA, dentre outros aspectos.	Necessidade de avaliar a possibilidade de aprimoramento normativo sobre a matéria em função do recente <i>benchmarking</i> internacional e do amadurecimento regulatório da Agência sobre o tema, incorporando elementos identificados na Avaliação de Resultado Regulatório elaborada pela Antaq.
2.7	Navegação Marítima	Contabilização de TPB para fins de afretamento no REB, com ênfase no apoio marítimo.	2026	Avaliar metodologia relativa ao atesto de tonelagem para fins de afretamento a casco nu de embarcação estrangeira, com suspensão de bandeira e posterior inscrição no Registro Especial Brasileiro – REB, com especial atenção ao mercado de apoio marítimo, em consonância com o arcabouço regulatório	O artigo 10, inciso III, da Lei nº 9.432/1997 impõe restrições ao afretamento de embarcações estrangeiras a casco nu, com suspensão da bandeira de origem e inscrição no Registro Especial Brasileiro – REB. Os preceitos estabelecidos na

ID	Eixo Temático	Tema	Cronograma	Descrição	Justificativa
				aplicável e as políticas públicas cuja implementação seja atribuição da Antaq.	referida legislação encontram-se incorporados na norma vigente da Antaq acerca dos afretamentos, assim como estiveram presentes em regulamentos anteriores. Todavia, embora o arcabouço regulatório apresente diretrizes, frequentemente surgem controvérsias quanto à sua aplicação, especialmente no que tange à navegação de apoio marítimo. Dessa forma, revela-se a necessidade de avaliar a criação de parâmetros objetivos para o cálculo da TPB disponível para afretamentos a casco nu, com suspensão de bandeira e inscrição no REB. Porém, o estabelecimento de tais balizas deve estar associado a critérios que assegurem estabilidade jurídica, promovendo o funcionamento eficiente do mercado e preservando o compromisso com a prestação de serviços adequados, ao mesmo tempo em que evita a criação de obstáculos excessivos. Ademais, faz-se necessário reconhecer e tratar eventuais assimetrias concorrenciais. Tudo isso sem prejuízo aos objetivos intrínsecos aos limites impostos pelo dispositivo legal mencionado, que visam estimular a manutenção de uma

ID	Eixo Temático	Tema	Cronograma	Descrição	Justificativa
					frota nacional compatível com a demanda e fomentar a construção de embarcações no país.
2.8	Navegação Marítima	Prestação de serviço concedido de exploração de infraestrutura aquaviária.	2026	Avaliar as necessidades de aprimoramento do arcabouço regulatório aplicável às concessões de hidrovias e canais de acesso portuário, com vistas a conferir maior robustez jurídica, previsibilidade e eficiência à exploração dessas infraestruturas.	A atuação regulatória da Agência nesse campo é essencial para viabilizar modelos de concessão que atraiam investimentos, assegurem a prestação adequada dos serviços e contribuam para a superação da dependência do modal rodoviário, conforme apontado no Plano Nacional de Logística (PNL 2035). Ao fortalecer a regulação das concessões infraestrutura aquaviária, a Antaq promove avanços estruturantes que favorecem uma logística mais eficiente, sustentável e alinhada aos compromissos de desenvolvimento econômico e ambiental do país. Tal iniciativa está alinhada ao objetivo estratégico constante do Plano Estratégico 2025-2028 da Antaq de ampliar a participação do modal aquaviário na matriz de transportes, promovendo sua integração e competitividade no sistema logístico nacional.
3.1	Instalações Portuárias	Revisão da Resolução da Norma de Registros - Resolução Normativa ANTAQ nº 13/2016	2025	Revisar a norma de registro para simplificação de procedimentos, inclusão de previsões, diretrizes e	Desatualização da norma, editada no ano de 2016, tendo ocorrido mudanças no setor regulado que

ID	Eixo Temático	Tema	Cronograma	Descrição	Justificativa
		(Agenda 2022-2024, com adaptações).		critérios para aprovação dos pedidos, obrigações decorrentes e procedimentos de fiscalização das áreas.	necessitam ser alcançadas, conforme diagnóstico da Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) no bojo do processo nº 50300.014796/2022-95.
3.2	Instalações Portuárias	Atualização da Norma de Fiscalização Portuária - Resolução ANTAQ nº 75/2022 (Agenda 2022-2024).	2025	Atualizar a norma que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas.	Necessidade de contemplar as Concessionárias no novo modelo de concessão de portos organizados submetidos a processo de desestatização.
3.3	Instalações Portuárias	Revisão da Norma de Outorgas de Instalações Portuárias - Resolução ANTAQ nº 71/2022.	2025	Revisar a norma que versa sobre os procedimentos para autorização de construção e exploração de terminal de uso privado, de estação de transbordo de carga, de instalação portuária pública de pequeno porte e de instalação portuária de turismo.	Identificação de conveniência de aprimoramento normativo para promover maior eficiência, simplificação e desburocratização dos procedimentos de autorização para instalações portuárias no âmbito do Programa Navegue Simples.
3.4	Instalações Portuárias	Contratos de passagem firmados nos portos organizados.	2025	Avaliar a necessidade, os impactos, os custos, os benefícios e os efeitos da submissão, análise e aprovação prévia, pelo regulador, dos novos contratos de passagem firmados pelas autoridades portuárias, incluindo suas renovações, repactuações, transferências e ampliações.	Necessidade de garantir a conformidade dos contratos de passagem com as leis e regulamentos vigentes, assegurando proteção jurídica às partes e validade contratual. A transparência dos atos das autoridades portuárias é essencial para construir confiança, proteger interesses públicos e evitar acordos prejudiciais à economia ou ao meio ambiente. Além disso, a Antaq deve implementar métodos para prevenir abusos, práticas anticompetitivas e concentração de mercado, promovendo um ambiente justo e

ID	Eixo Temático	Tema	Cronograma	Descrição	Justificativa
					competitivo que favoreça tanto empresas quanto consumidores.
3.5	Instalações Portuárias	Pátios de triagem de veículos, fora e dentro do porto organizado (Agenda 2022-2024, com adaptações):	2026	Verificar a viabilidade de estabelecer limites regulatórios para a exploração e contratação de pátios de triagem de veículos. O foco da análise será também na jurisdição da Antaq sobre essas atividades, considerando se estão dentro ou fora do porto organizado, e a natureza das relações entre essas infraestruturas, o regulador, a autoridade portuária e os usuários do transporte terrestre. Serão analisadas as possibilidades de regulamentação, ausência de regulação ou regulação por meio de instrumentos não normativos.	Os pátios de triagem são infraestruturas fundamentais na cadeia de transporte, cuja monopolização pode prejudicar os usuários. Existem incertezas quanto aos limites dos direitos e deveres dos portos e dos usuários, o que pode elevar, potencialmente, os custos operacionais. Esse tema torna-se ainda mais relevante à medida que cresce a movimentação portuária, tornando indispensável a disponibilização de infraestruturas que resolvam problemas de trânsito interno nos portos e aumentem a segurança do transporte.
3.6	Instalações Portuárias	Aprimoramento da fiscalização portuária - Revisão Resolução ANTAQ nº 75/2022.	2027	Revisar a Resolução ANTAQ nº 75/2022 para atualizar as obrigações regulatórias, o regime de infrações administrativas e os procedimentos de fiscalização, contemplando as concessões de portos organizados e os contratos de cessão de uso onerosa.	A evolução do modelo de gestão portuária demanda a atualização da norma para conferir maior segurança jurídica, uniformidade na fiscalização e adequação às novas modalidades de exploração das infraestruturas portuárias.
3.7	Instalações Portuárias	Recomposição cautelar do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias nos	2027	Estudar a possibilidade de desenvolvimento de mecanismos de "reequilíbrio cautelar" dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias nos portos organizados e concessões.	A justificativa para a adoção de mecanismos de reequilíbrio cautelar nos contratos de concessão portuária está na necessidade de agilizar processos de reequilíbrio econômico-financeiro, que costumam ser

ID	Eixo Temático	Tema	Cronograma	Descrição	Justificativa
		portos organizados e concessões.			demorados devido à complexidade das análises envolvidas. Essa lentidão é particularmente prejudicial em situações de crise enfrentadas pelas concessionárias, como mudanças na legislação tributária, impactos climáticos ou a execução de investimentos que dependem de financiamento externo. A implementação de mecanismos cautelares poderá permitir maior rapidez na resolução de desequilíbrios, assegurando a continuidade dos contratos e proporcionando segurança jurídica, o que incentiva investimentos privados e reduz os riscos de judicialização.
3.8	Instalações Portuárias	Transmutação de instalações assistidas por contratos de passagem em instalações portuárias sob a modalidade de Terminal de Uso Privado (TUP).	2026	Disciplinar a equiparação regulatória de instalações retroportuárias que utilizam contratos de passagem para acessar berços públicos, conferindo-lhes enquadramento na modalidade TUP, mediante autorização da Antaq.	A proposta busca sanar lacunas regulatórias, harmonizar regimes de outorga, ampliar a segurança jurídica e regulatória, fortalecer a capacidade fiscalizatória da Agência, promover isonomia concorrencial e assegurar maior previsibilidade e transparência ao setor. Trata-se de medida fundamental para garantir maior eficiência operacional, equilíbrio concorrencial e sustentabilidade ao sistema portuário nacional.
3.9	Instalações Portuárias	Coleta de dados para inventário de	2026	Criar um normativo que obrigue os terminais	

ID	Eixo Temático	Tema	Cronograma	Descrição	Justificativa
		emissão de gases do efeito estufa (GEE) no sistema portuário		portuários a fornecer informações periódicas, consistentes e padronizadas sobre consumo energético e emissões de gases de efeito estufa (GEE), subsidiando inventários nacionais, decisões regulatórias e políticas públicas voltadas à sustentabilidade.	A justificativa para a inclusão do tema baseia-se em fatores complementares. Destaca-se o alinhamento direto ao planejamento estratégico da Antaq, que estabelece como prioridade a promoção de um setor portuário mais sustentável e resiliente, sendo o inventário de emissão de gases do efeito estufa (GEE) no sistema portuário um instrumento concreto para viabilizar essa diretriz. A medida também é fundamental para que o Brasil cumpra compromissos internacionais, em especial no âmbito do Acordo de Paris, fortalecendo sua credibilidade externa. Além disso, ao dispor de inventários confiáveis, os portos brasileiros ganham competitividade frente às exigências crescentes de transparência ambiental nos mercados globais. A padronização de dados permitirá comparabilidade entre terminais, favorecendo a difusão de boas práticas, a inovação e a melhoria contínua. Por fim, a iniciativa ampliará a segurança regulatória da Antaq e trará benefícios à sociedade ao reforçar a transparência, a sustentabilidade e a eficiência do setor portuário nacional.

ID	Eixo Temático	Tema	Cronograma	Descrição	Justificativa
3.10	Instalações Portuárias	Definição dos serviços e das responsabilidades dos terminais portuários de contêineres por cargas sujeitas a trânsito aduaneiro ou submetidas a desembarço aduaneiro na modalidade de despacho sobre águas e temas correlatos.	2026	Examinar e, se for o caso, atualizar a disciplina aplicável aos serviços portuários no segmento de carga containerizada, com vistas a avaliar e normatizar os serviços prestados durante o período em que a carga permanece sob responsabilidade dos terminais primários, seja aguardando o trânsito aduaneiro ou a retirada após o desembarço na modalidade de despacho sobre águas.	Decisões da Antaq, Acórdãos do Tribunal de Contas da União e decisões de Tribunais do Poder Judiciário discutem a cobrança de serviços portuários relacionados ao período em que a carga permanece sob responsabilidade dos terminais primários, aguardando o trânsito aduaneiro ou aguardando sua retirada após o desembarço na modalidade de despacho sobre águas. Cumpre à Antaq examinar, técnica e legalmente, as possibilidades de haver serviço autônomo nessas rotinas operacionais e, em caso positivo, disciplinar de forma adequada os aspectos compreensivos de cada serviço (objeto, sujeito, devedor, responsável, além de alguma diretriz, <i>ex ante</i> ou <i>ex post</i> , acerca do preço).
3.11	Instalações Portuárias	Metodologia para análise de abusividade de preços e tarifas	2027	Desenvolver metodologia objetiva para avaliação de abusividade de preços e tarifas cobrados por operadores e terminais portuários em ambiente de liberdade tarifária.	A definição de critérios objetivos amplia a previsibilidade regulatória, reduz conflitos entre usuários e prestadores de serviços e fortalece a atuação técnica da Agência na defesa da concorrência e da modicidade tarifária.
3.12	Instalações Portuárias	Regulamentação aplicável às Instalações Portuárias de Turismo	2027	O tema visa avaliar a necessidade de revisão e consolidação do marco regulatório aplicável às instalações portuárias de turismo, com ênfase nos	O atual arcabouço regulatório sobre as instalações portuárias de turismo encontra-se disperso em diferentes instrumentos

ID	Eixo Temático	Tema	Cronograma	Descrição	Justificativa
				terminais marítimos de cruzeiro, especialmente no que tange à delimitação conceitual das atividades e dos tipos de instalações portuárias de turismo; à consolidação de diretrizes sobre a relação entre as atividades de movimentação de passageiros e bagagens e o OGMO; bem como ao tratamento regulatório das áreas destinadas a atividades acessórias, eventos e usos não diretamente afetos à operação portuária, de forma a promover maior segurança jurídica, coerência normativa e eficiência regulatória.	normativos e tem favorecido interpretações divergentes acerca do enquadramento das instalações, de sua relação com o OGMO e do tratamento conferido às atividades acessórias desenvolvidas nesses empreendimentos. A avaliação do tema em agenda regulatória permitirá tratar eventuais lacunas e conflitos regulatórios de forma sistemática, com o objetivo de evitar interpretações conflitantes e reduzir a insegurança jurídica, trazendo maior previsibilidade para o desenvolvimento do setor.